**LEI Nº 7.620, de 20 de dezembro de 2023.**

*Dispõe sobre o reajuste das gratificações previstas no Anexo 2 - Tipologia / Gratificação de Direção de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre as Gratificações de Direção de Unidade de Ensino previstas na Lei Complementar Municipal nº 147, de 04 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores previstos no Anexo 2 da Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, destinados às Gratificações de Direção de Unidade de Ensino, a título de recomposição dos valores originalmente instituídos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar de janeiro de 2023.

**Sala das Sessões, em Natal, 07 de dezembro de 2023.**

**Eriko Jácome** **- Presidente**
**Aldo Clemente** **- Primeiro Secretário**
**Felipe Alves** **- Segundo Secretário**

**Publicado no Diário Oficial do Município em**: 20/12/2023
**Autoria**: Chefe do Executivo